DECRETO MUNICIPAL Nº 12.925, DE 27/02/2023

Dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência do município de Ponte Nova e Institui o Sistema Eletrônico “Aprova Digital” como sistema oficial do Município de Ponte Nova, em atenção ao Decreto Municipal nº 12.632/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas digitais, voltados à formalização e tramitação de processos administrativos no município de Ponte Nova;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.632/2022, que institui o Programa “PAPEL ZERO – PONTE NOVA 100% DIGITAL” no âmbito da administração Pública do Município de Ponte Nova;

CONSIDERANDO a contratação do Sistema Eletrônico “Aprova Digital” como sistema oficial, no âmbito da administração Pública do Município de Ponte Nova, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos;

CONSIDERANDO que a digitalização de processos permite maior agilidade na gestão e tramitação dos documentos, bem como maior acesso e transparência desses processos quando comparada aos processos físicos, permitindo inclusive, acessos simultâneos das partes interessadas aos documentos que compõem o processo;

CONSIDERANDO que parte dos processos administrativos municipais ainda se encontra em meio físico;

CONSIDERANDO ser oneroso e moroso o trabalho de digitalização, demandando o direcionamento de parte da força de trabalho disponível para a realização destas atividades;

CONSIDERANDO a complexidade de se trabalhar com dois modos de tramitação processual, o digital e o físico, bem como a necessidade de encerrar a tramitação de processos físicos no Município de Ponte Nova, a fim de conferir eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo híbrido nos processos administrativos no âmbito da administração Pública do Município de Ponte Nova.

§ 1º Entende-se como processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

§ 2º O envio de documentos, e demais informações relativas aos processos administrativos, deverá ser feito por meio Sistema Eletrônico “Aprova Digital”, sendo admitida a tramitação física apenas até 05 de março de 2023.

§ 3º Caso exista alguma tramitação para os processos descritos no §2º, o processo existente deve ser utilizado para o prosseguimento da tramitação digital dos autos, sendo criado um novo processo no Sistema Eletrônico “Aprova Digital”, havendo a vinculação de ambos.

Art. 2º Cada unidade administrativa que receber documentos dos processos a que se refere o §2° do art. 1° ficará responsável pelas providências de inserção das informações nas pastas físicas e no Sistema Eletrônico “Aprova Digital”, vinculados, registrando que aquele processo passa a ser híbrido em sua instrução.

Parágrafo único – A par das vinculações a que alude o caput, os autos físicos deverão ser mantidos em arquivo, observadas as disposições regulamentares sobre a matéria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandao Guimaraes
Secretária Municipal de Governo